PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

1. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo a análise da proposta apresentada pela Empresa WV SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA LTDA, participante do **Processo Licitatório 053/2025, Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, cujo objeto é a **"Contratação de empresa para Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) tipo 1 no município de Urucurituba – AM"**, com recursos do Convênio com o Governo Federal através do SISMOB. Proposta 11863.3090001 – Seleção nº 004/24.

2. DO OBJETO DA ANÁLISE

Documentos apresentados pela empresa WV SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA LTDA, para compatibilização com o orçamento básico do edital de contratação, apreciação da capacidade técnica da empresa e dos responsáveis técnicos de acordo com os pré-requisitos estabelecidos no edital Nº 001/2025.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 Quanto ao Orçamento

Pela análise comparativa do orçamento apresentado ao orçamento proposto concluímos que o orçamento apresentado está de acordo com a planilha orçamentária da administração, dessa forma está **compatível** com o solicitado no certame.

3.2 Quanto à composição analítica de custo

Conforme análise aos bancos utilizados para a elaboração da proposta, observa-se que os bancos adotados estão compatíveis aos utilizados na elaboração do orçamento base proposto do objeto de licitação deste edital, portanto, considera-se **compatível** com as bases orçamentárias praticadas no mercado e na administração pública.

3.3 Quanto ao Cronograma Físico – Financeiro

O Cronograma Físico - Financeiro está **compatível** com o prazo de execução dos serviços propostos.

3.4 Quanto ao Demonstrativo de Taxa de BDI

Planilha Analítica da Composição do BDI está **compatível** de acordo com Acórdão TCU nº 2.622/2013 Plenário, de 25/09/2013 e Lei nº 12.708/2012 (LDO), art. 102

3.5 Quanto a Composição de Leis Sociais

Pela análise comparativa quanto à composição o mesmo está **compatível** com o mercado de trabalho local.

4. ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA LICITANTE

Conforme solicitado no edital de publicação Nº 001/2025, a empresa deverá apresentar por meio de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme instituído pelo artigo 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que a empresa possui experiência pretérita, em serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantidades e prazos compatíveis com o objeto da Licitação.

4.1 Execução de Passeio

No item 11.6 do edital Nº 001/2025, determina que a empresa licitante deve apresentar a execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco ou usinado no **valor equivalente ou superior a 557,41 m².**

Após a apreciação dos documentos de Capacidade técnica, constatou que a empresa possui uma vasta expertise na execução deste serviço, conforme demonstrado nas paginas 20, 43 e 80 para piso cimentado, e na página 96 para execução de piso em korodur 8mm do documento “Atestado de Capacidade Técnica”, enviado para apreciação da proposta.

O Artigo 67 da Lei 14.133/21 regula os Atestados de Capacidade Técnica, fornece que os serviços podem ser somados para atender à exigência de níveis mínimos de detalhes

ou prazos, desde que guardem similaridade e pertinência com o objeto da licitação. Diante disto, para esta atividade a empresa está **compatível** com a capacidade técnico – operacional exigida.

4.2 Concretagem de Vigas e Lajes, Fck = 30 Mpa

No item 11.6 do edital Nº 001/2025, determina que a empresa licitante deve apresentar a execução concretagem de vigas e lajes, fck=30 Mpa no **valor equivalente ou superior a 62,9 m³.**

Após a apreciação dos documentos de Capacidade técnica, constatou que a empresa possui uma expertise na execução da concretagem de 74,25m³ de concreto fck 25Mpa *(ver pág. 96 – Atestado de Capacidade Técnica)*, sendo inferior ao solicitado, contudo, entende-se que a obra realizada pela empresa seguiram solicitações de projetos, consolidando desta forma a experiencia exigida neste edital, sendo assim, o corpo técnico da engenharia atesta como **compatível** com a capacidade técnico – operacional exigida.

4.3 Alvenaria de Vedação

No item 11.6 do edital Nº 001/2025, determina que a empresa licitante deve apresentar a execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos no **valor equivalente ou superior a 713,84 m².**

Após a apreciação dos documentos de Capacidade técnica, averiguou que a empresa possui uma expertise na execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos 9x19x19 cm, sendo divergente do solicitado no edital, *(ver pág. 80 – Atestado de Capacidade Técnica)*, contudo, entende-se que a obra realizada pela empresa seguiram solicitações de projetos, consolidando assim a experiencia exigida neste edital, desta forma, o corpo técnico da engenharia atesta como **compatível** com a capacidade técnico – operacional exigida.

4.4 Montagem e Desmontagem de Fôrma de Viga

No item 11.6 do edital Nº 001/2025, determina que a empresa licitante deve apresentar a execução de Montagem e Desmontagem de Fôrma de Viga no **valor equivalente ou**

superior a 292,00 m².

Após a apreciação dos documentos de Capacidade técnica, constatou que a empresa possui uma vasta expertise na execução deste serviço, conforme demonstrado nas páginas 32, 57, 58, 65 e 69 do documento "Atestado de Capacidade Técnica", enviado para apreciação da proposta.

O Artigo 67 da Lei 14.133/21 regula os Atestados de Capacidade Técnica, fornece que os serviços podem ser somados para atender à exigência de níveis mínimos de detalhes ou prazos, desde que guardem similaridade e pertinência com o objeto da licitação. Diante disto, para esta atividade a empresa está **compatível** com a capacidade técnico – operacional exigida.

4.5 Laje pré-fabricada unidirecional

No item 11.6 do edital Nº 001/2025, determina que a empresa licitante deve apresentar a execução de laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota no **valor equivalente ou superior a 358,88 m².**

Após a apreciação dos documentos de Capacidade técnica, averiguou que a empresa possui uma expertise na execução de laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota, conforme demonstrado na página 79 do documento "Atestado de Capacidade Técnica", enviado para apreciação da proposta.

A execução do serviço é inferior ao estipulado neste edital, entretanto, não descarta sua relevância, uma vez que a execução do serviço foi na construção de uma UBS padrão 1 no Município de Urucará, desta forma, o corpo técnico da engenharia atesta como **compatível** com a capacidade técnico – operacional exigida.

4.6 Massa Única em Argamassa

No item 11.6 do edital Nº 001/2025, determina que a empresa licitante deve apresentar a execução de Massa Única em Argamassa o **valor equivalente ou superior a 1.375,61 m².**

Após a apreciação dos documentos de Capacidade técnica, constatou que a empresa possui uma vasta expertise na execução deste serviço, conforme demonstrado nas páginas 12,20,43,81 do documento "Atestado de Capacidade Técnica", enviado para

apreciação da proposta.

O Artigo 67 da Lei 14.133/21 regula os Atestados de Capacidade Técnica, fornece que os serviços podem ser somados para atender à exigência de níveis mínimos de detalhes ou prazos, desde que guardem similaridade e pertinência com o objeto da licitação. Diante disto, para esta atividade a empresa está **compatível** com a capacidade técnico – operacional exigida.

4.7 Piso de Alta Resistência

No item 11.6 do edital Nº 001/2025, determina que a empresa licitante deve apresentar a execução de Piso de Alta Resistência no **valor equivalente ou superior a 393,44 m².**

Após a apreciação dos documentos de Capacidade técnica, constatou que a empresa possui expertise na execução deste serviço, conforme demonstrado na página 96 do documento "Atestado de Capacidade Técnica", enviado para apreciação da proposta. Diante disto, para esta atividade a empresa está **compatível** com a capacidade técnico – operacional exigida.

4.8 Forro em Drywall

No item 11.6 do edital Nº 001/2025, determina que a empresa licitante deve apresentar a execução de Forro em Drywall no **valor equivalente ou superior a 340,81 m².**

Após a apreciação dos documentos de Capacidade técnica, constatou que a empresa possui expertise na execução deste serviço, conforme demonstrado na página 82 do documento "Atestado de Capacidade Técnica", enviado para apreciação da proposta, contudo, para atender a quantidade exigida é aceitável serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente, que pode ser comprovada na execução de forro PVC em régua frisado para ambientes comerciais na pagina 29, e Forro mineral composto de placa de fibra branca na pagina 97, desta forma, o corpo técnico da engenharia atesta como **compatível** com a capacidade técnico – operacional exigida.

5. ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DO ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO

Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio da indicação de Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente habilitado e detentor de vínculo profissional junto a empresa licitante, o qual deverá ser demonstrado por meio da apresentação do Contrato Social da empresa, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviço firmado entre as partes, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente acervado junto a respectiva entidade de classe, por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente Edital.

Diante da apreciação dos documentos de Capacidade técnica, constatou que o profissional Engenheiro Civil VALDECIRO DA SILVA BENTES vinculado a empresa WV SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA LTDA, atende aos requisitos solicitados neste edital, comprovando por meio de Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART's que possui vasta experiência na execução de obras e competência em obras de construção de UBS.

Conclui-se, portanto, que o profissional está **compatível** com a capacidade técnico – operacional exigida.

6. CONCLUSÃO

Atendendo aos requisitos nos itens 11.6 do edital Nº 001/2025, sendo comprovada por documentos verossímil, a empresa WV SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA LTDA tem expertise para construções de unidades básicas de saúde, afirmação que pode ser validada pela reforma da Unidade Hospitalar Dr. Galo Manuel Ibanês no município Nova Olinda do Norte e Construção de Unidade Básica de Saúde – Padrão 1 no município de Urucará/Am.

O parecer do corpo técnico da engenharia é **favorável** a empresa em questão, por demonstrar capacidade técnico – operacional exigida para esta obra de grande porte que será executada no município de Urucurituba – AM

Urucurituba, 02 de abril de 2025

CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA

Mateus de Souza
Engenheiro Civil
CREA-AM 24035-D

MATEUS DE SOUZA CAMPOS
Engenheiro Civil do Departamento de Engenharia /PMU
CREA/AM: 24035/15 – D

Bruno Ramos Pereira

BRUNO RAMOS PEREIRA
Engenheiro Civil do Departamento de Engenharia /PMU
CREA: 34560 AM

Rizonildo da Silva de Benedetto
Engenheiro Civil
CREA 30779

RIZONILDO DA SILVA DE BENEDETTO
Gerente de Arquitetura e Urbanismo
Engenheiro Civil – 30779 AM